

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2019

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

A **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI, e a empresa **AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 26.886.104/0001-39, com sede na Av. Frei Heliodoro, 3213, Lote Parque dos noivos Quadra 30, Lote 10, Bairro São Cristóvão Teresina/PI, por seu representante legal ao final assinado, aqui denominada de **CONTRATADA**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no **Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2019, fundamentado no Art. 24, II, Decreto 9.412 de 18.06.2018, da Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, combinado com o Art. 17 caput e Parágrafo Único, da Lei 11.107/2005**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviço de Locação de Tenda, Tablado e Climatizadores para evento de posse da nova diretoria da APPM 2019/2020, a ser realizado no dia 10/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2019, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor de **R\$ 5.500,00**(cinco mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes do RECEITAS PRÓPRIAS/ORÇAMENTO GERAL 2019.

APPM- Associação Piauiense
de Municípios. 40

Fl.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA**

5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, até conforme a ordem de serviço emitida pela APPM.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Contrato vigorará por 02 (dois) meses, contados a partir da ordem de serviço à 08/03/2019, podendo ser prorrogado ou aditivado conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando a contratante de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

9.1. Fiscalizar a execução deste Contrato.

9.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

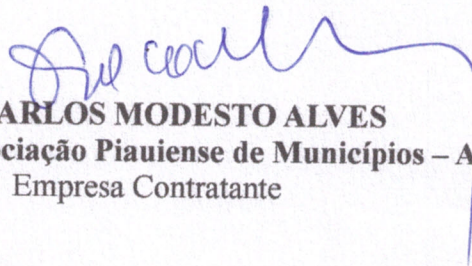
12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que porventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

APPM-Associação Piauiense
de Municípios
Fl.

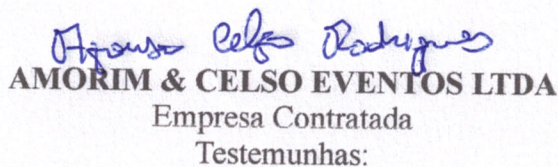
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

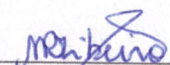
Teresina, 08 de janeiro de 2019.

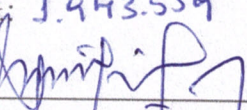


GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da Associação Piauiense de Municípios – APPM
Empresa Contratante



AMORIM & CELSO EVENTOS LTDA
Empresa Contratada
Testemunhas:

1. 
Nome: _____
R.G.: 1.943.559

2. 
Nome: _____
R.G.: 386 849 003-59

APPM-Associação Piauiense
de Municípios. 42
Fl. _____
